



**=LEI Nº 1860 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024=**

**“CRIA O “FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritzal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica criado o “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI”.

**Art. 2º)** - O “*Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI*”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de saneamento ambiental.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por populações de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento de solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos e de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

**Art. 3º)** - O “*Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI*” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Gabinete do Prefeito.

**Art. 4º)** - O “*Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI*” terá vigência ilimitada.



**=LEI Nº 1860 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024= (Cont.)**

**Art. 5º)** - Constituirão receitas do ***“Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI”***:

- I - As dotações consignadas no orçamento municipal;
- II - As transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades de saneamento ambiental no Município;
- III - As contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV - As receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V - As receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;
- VI - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Parágrafo único.** Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao ***“Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI”***, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 6º)** - Os recursos do ***“Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI”*** serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a área de saneamento ambiental, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltados para a população, desenvolvidos a partir da execução do plano de metas, investimentos e ações compartilhadas descritas no contrato programa celebrado com a concessionária ou por órgãos conveniados;
- II - Repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos na área de saneamento ambiental;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de saneamento ambiental;
- IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saneamento ambiental;
- V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saneamento ambiental; e,
- VI - Outras providências ligadas às questões de saneamento ambientais.

**Parágrafo único.** A utilização de recursos constantes do ***“Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI”*** serão vinculados ao atendimento das finalidades previstas nesta lei.

**Art. 7º)** - A contabilidade do ***“Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI”*** será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



**=LEI Nº 1860 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024= (Cont.)**

**Art. 8º)** - A escrituração contábil do “*Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI*” será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 9º)** - As contas e os relatórios de gestão do “*Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI*” serão submetidos à apreciação do legislativo municipal.

**Art. 10)** - Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente autorizar diretamente a realização de despesa à conta do “*Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI*”.

**Art. 11)** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para atender às disposições da presente Lei.

**Parágrafo único.** O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12)** - As disposições pertinentes ao “*Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI*” não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

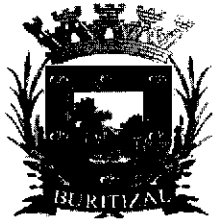
**Art. 13)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14)** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 18 de outubro de 2024.

**DANIEL SARRETA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

[www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1110

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Leis .....                          | 2 |
| Decretos .....                      | 4 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 8 |
| Extrato de Ata de Registro .....    | 8 |
| Adiamento .....                     | 8 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

#### Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: [camaraburitizal.sp.gov.br](http://camaraburitizal.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)